

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS - PORTARIA

Abrangência: Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros na área de Portaria e Similares no Estado de São Paulo

a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pelo presente anexo os seguintes pisos salariais:

Porteiro / Controlador de Acesso: R\$ 635,80

Recepcionista de portaria: R\$ 635,80

Folguista: R\$ 635,80

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

b) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão em 10,094% (dez vírgula zero noventa e quatro por cento) os salários percebidos por seus empregados, a partir de 01/05/2010, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/05/2009.

c) TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo de **R\$ 5,00** (cinco reais), por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

Parágrafo Primeiro □ Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Segundo □ Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

Parágrafo Terceiro - O benefício de ticket refeição ou vale alimentação somente será devido quando a jornada de trabalho diária for superior a 6 (seis) horas, ressalvadas as condições mais favoráveis e eventualmente praticadas pelas empresas.

d) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/05/2010, percebam salário nominal de até **R\$ 1.047,50 (hum mil, quarenta e sete reais e cinqüenta centavos)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício estabelecido nesta cláusula não exclui a obrigatoriedade da observância da cláusula sobre TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO.

Parágrafo Segundo - A concessão deste benefício será imediata aos trabalhadores vinculados aos novos contratos, firmados entre prestadora e tomadora vigentes a partir de 01/05/2010.

Parágrafo Terceiro - Nos contratos entre prestadora e tomadora de serviços firmados anteriormente a 01/05/2010, a obrigatoriedade se dará quando da renegociação destes contratos, tendo como data limite para implantação à futura data-base 2011.

Parágrafo Quarto □ Às empresas que já praticam esse benefício, ficam asseguradas as condições mais vantajosas aos empregados, inclusive para os casos de fornecimento *in natura*.

Parágrafo Quinto □ Fica garantida a concessão deste benefício para os empregados que possuam até 03 (três) faltas injustificadas, excluídas as admitidas pelo art. 473 da CLT.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho / doença profissional será garantida a percepção do benefício em período limitado a 90 (noventa) dias. A concessão de férias, licença maternidade, ausências legais não prejudicarão a continuidade da percepção do benefício.

e) ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

Fica estabelecido que a data base será antecipada para 01 de janeiro, a partir de 2011.

f) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.